



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.652/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens imóveis, de propriedade do Município de Águia Branca, todos localizados no Loteamento Mirante dos Pontões e registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Águia Branca/ES, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal n.º 8.666/93:

QUADRA – V – RUA PROJETADA

- I- Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 01 – matrícula nº 2.068 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de 300 m².
- II – Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 02 – matrícula nº 2.069 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- III - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 03 – matrícula nº 2.070 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- IV - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 04 – matrícula nº 2.071 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- V- Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 05 – matrícula nº 2.072 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- VI - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 06 – matrícula nº 2.073 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- VII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 07 – matrícula nº 2.074 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- VIII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 08 – matrícula nº 2.075 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- IX - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 09 – matrícula nº 2.076 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- X- Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 10 – matrícula nº 2.077 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XI - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 11 – matrícula nº 2.078 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 12 – matrícula nº 2.079 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XIII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 13 – matrícula nº 2.080 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XIV - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 14 – matrícula nº 2.071 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XV - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 15 – matricula nº 2.081 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XVI - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 16 – matricula nº 2.082 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XVII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 17 – matricula nº 2.083 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XVIII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 18 – matricula nº 2.084 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XIX - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 19 – matricula nº 2.085 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XX - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 20 – matricula nº 2.086 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXI - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 21 – matricula nº 2.087 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 22 – matricula nº 2.088 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXIII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 23 – matricula nº 2.089 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXIV - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 24 – matricula nº 2.090 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXV - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 25 – matricula nº 2.091 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXVI - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 26 – matricula nº 2.092 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXVII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 27 – matricula nº 2.093 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².
- XXVIII - Um terreno situado na quadra – V – designado Lote 28 – matricula nº 2.094 – do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 300m².

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Orgânica e Lei 8.666/93, e mediante processo de licitação, os bens imóveis especificados no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

I - o valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação devidamente atualizado;

II - a forma de pagamento será feita à vista, no ato de assinatura do contrato;

Parágrafo Único. O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação, transferência, registro e demais providências administrativas e judiciais, se necessárias, tratada na presente Lei.

Art. 3.º A alienação mediante venda dos imóveis de que se trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores e lançado no Edital de Licitação.

Art. 4.º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 5.º Para fins de atendimento contido na Lei Orgânica do Município ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis que serão objetos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 01 de outubro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal